

## **PROJETO DE LEI Nº 116/2015**

“Altera a Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências”

Art. 1º - O “caput” do Artigo 1º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituída no Município de São João da Boa Vista, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas, de expansão urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural do Município, inclusive manutenção e expansão nos termos previstos no Artigo 149-A da Constituição Federal.*

Art. 2º - O “caput” do Artigo 2º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP aqueles que possuam ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia elétrica, localizados nas áreas urbanas, de expansão urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural do Município.*

Art. 3º - O “caput” do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será calculada mediante aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula:*

***CIP = VT/UCs, onde:***

*VT - é o valor total da fatura dos serviços de iluminação pública e dos valores destinados a expansão e manutenção do mês imediatamente anterior à cobrança.*

*Ucs - é a unidade de consumo.*

*Unidade de Consumo - são todos os contribuintes/proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas, de expansão urbana e aglomerados da zona rural do*

*Município, sem distinção de classe, que possuam ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia elétrica.*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, para facilitar a cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública através da distribuidora de energia elétrica.

Prefeitura de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e quinze (23.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

23 de outubro de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
CLAUDINEI DAMALIO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.